

Afastamentos por maternidade e paternidade

Março de 2025



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

PÚBLICO-ALVO



- Setoriais de Gestão de Pessoas do poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO



- 1. Quadrinômios**
- 2. Natureza das licenças**
- 3. Frequências no RHE**
- 4. Cenários existentes**
- 5. Decisão do STF sobre ADI nº 6.327, de 2020**
- 6. Portaria Conjunta do INSS nº 28, de 2021**
- 7. Cronologia da legislação e lançamentos**

1. QUADRINÔMIOS

O que é o quadrinômio?

Quatro **Quadri + nômio** “Nome”, “Conceito”



Categoria, Subcategoria, Regime Jurídico e Tipo de Vínculo

+

Regime Previdenciário

2. NATUREZA DAS LICENÇAS

Parecer da PGE nº 18.523, de 2020

“ É de relevo notar que a Informação nº 18/01/PP, citada no PARECER 14.986/09 não elencou a licença-paternidade como benefício previdenciário que não mais poderia ser concedido pelo Estado em razão da vinculação dos cargos comissionados ao Regime Geral de Previdência Social em decorrência da redação do §13 do art. 40 da CF/88.”

Assistenciais ou jurídicas

Assistenciais: Pagas pelo regime de previdência

Jurídicas: Pagas pelo Estado

3. FREQUÊNCIAS NO RHE

TODAS DO TIPO NORMAL



- Licença à gestante (LGE): Cód. 23
- Licença maternidade - INSS (LMI): Cód. 30
- Licença maternidade por dissídio (LMD): Cód. 24
- Licença à paternidade (LPA): Cód. 21
- Licença à gestante UTI prematuro (LGP): Cód. 154
- Licença à paternidade UTI prematuro (LPP): Cód. 155
- Licença maternidade INSS - Extensão (LME): Cód. 186
- Licença gestante - Extensão (LGT): Cód. 202
- Licença à adotante (LAD): Cód. 22
- Licença à adotante - INSS (LDI): Cód. 78
- Licença adotante paterna (APA): Cód. 172
- Licença adotante paterna - INSS (API): Cód. 203
- Afastamento por falecimento de recém nascido (AFR): Cód. 188
- Licença nojo (LNJ): Cód. 20
- Licença Gestante - Caráter Assistencial (LGA): Cód.152
- Licença Saúde - INSS (LSI): Cód.28

4. CENÁRIOS EXISTENTES



1. Servidores efetivos: Estatutário + RPPS
2. Servidores efetivos: Estatutário + RPPC/RPC
3. Empregados públicos - Fundações ativas: CLT + RGPS + ACT*
4. Empregados públicos - Quadros especiais: CLT + RGPS
5. Servidores públicos com vínculo temporário: Estatutário + RGPS

5. DECISÃO DO STF SOBRE ADI N° 6.327, DE 2020

- Início da Licença-maternidade no momento da alta hospitalar da mãe e/ou da criança.

Ante o exposto, mantenho a decisão de conhecer a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade como Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, e, ratificando a medida cautelar, julgo procedente a ação para conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 392, §1º, da CLT, assim como ao artigo 71 da Lei n.º 8.213/91 e, por arrastamento, ao artigo 93 do seu Regulamento (Decreto n.º 3.048/99), de modo a se considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, prorrogando-se em todo o período o benefício, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, §2º, da CLT, e no art. 93, §3º, do Decreto n.º 3.048/99.

É como voto.

6. PORTARIA CONJUNTA DO INSS N° 28, DE 2021

- Início da Licença-maternidade no momento da alta hospitalar da mãe e/ou da criança, desde que a internação seja superior a 14 dias.
- Possibilidade de “pausa” da licença maternidade em casos de reinternação da mãe ou da criança, se houver nexos causal.
- Possibilidade de extensão do direito ao cônjuge ou companheiro(a), em caso de falecimento da mãe.

7. PARECER DA PGE Nº 18.697, DE 2021

- Extensão do das regras da ADI nº 6.327, de 2020 aos servidores públicos efetivos.

PARECER Nº 18.697/21

Assessoria Jurídica e Legislativa

EMENTA:

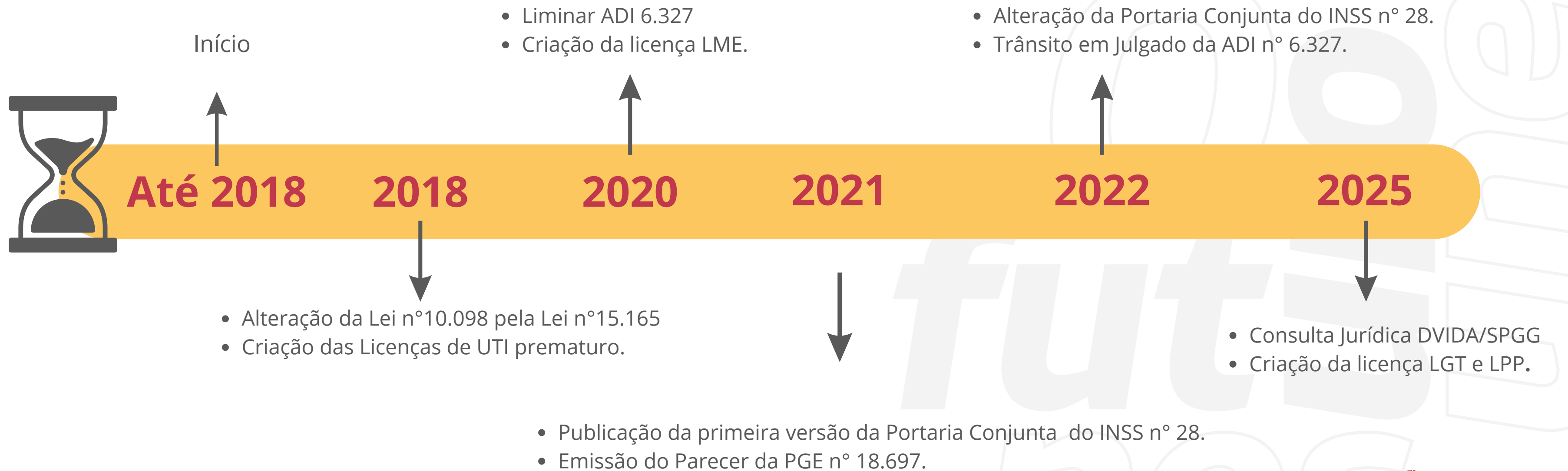
METROPLAN. EMPREGADA PÚBLICA. PARTO PREMATURO. INÍCIO DA LICENÇA-MATERNIDADE.

- 1) A pacífica jurisprudência administrativa, consubstanciada nos Pareceres 16.224/14, 16.442/14, 16.268/14 e 17.043/17, tem sido no sentido de conferir tratamento isonômico às servidoras públicas estaduais, independentemente do vínculo funcional e previdenciário, no que concerne à proteção à infância e à maternidade.
- 2) Independentemente da natureza do vínculo funcional e previdenciário, as servidoras públicas estaduais fazem jus à licença-maternidade a partir da alta da Unidade de Tratamento Intensivo, em caso de nascimento prematuro, em razão do disposto no art. 141, §2º, da LC nº 10.098/94, incluído pela 15.165/18.
- 3) Todavia, enquanto vigente a decisão cautelar proferida na ADI 6327, deve-se considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, §2º, da CLT, e no art. 93, §3º, do Decreto n.º 3.048/99.



8. CRONOLOGIA DA LEGISLAÇÃO E LANÇAMENTOS

LINHA DO TEMPO





Até 2018

2018

2020

2021

2022

2025

Até 2018

- Sem extensão para qualquer quadro;
- Nascimento seguido de licença maternidade ou paternidade.

Lançamentos:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: LGE
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: LGE + LGA
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: LMI + LMD
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: LMI + LGE
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: LMI + LGE



Até 2018

2018

2020

2021

2022

2025

2018

Extensão de licença maternidade e paternidade para servidores **estatutários** no geral, em casos de nascimento prematuro e internação em UTI.

Lançamentos:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: **LGP/LPP** + LGE
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: **LGP/LPP** + LGE + LGA
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: LMI + LMD
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: LMI + LGE
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: **LGP/LPP** + LMI + LGE



Até 2018

2018

2020

2021

2022

2025

2020

Extensão de licença maternidade e paternidade para empregados e servidores **submetidos ao RGPS** no geral.

*No caso 5, há a substituição de lançamento.

Lançamentos:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: LGP/LPP + LGE
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: LGP/LPP + LGE + LGA
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: LME + LMI + LMD
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: LME + LMI + LGE
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: LME + LGP/LPP + LMI + LGE



Até 2018

2018

2020

2021

2022

2025

2021

Extensão do direito da ADI 6.327 aos **servidores efetivos** (Parecer nº 18.697/21), contudo, licença criada apenas em 2025 (LGT).

Início da Licença-maternidade no momento da alta hospitalar da mãe e/ou da criança, desde que a internação seja superior a 14 dias. (tratamento isonômico)

PARECER Nº 18.697/21

Assessoria Jurídica e Legislativa

EMENTA:

METROPLAN. EMPREGADA PÚBLICA. PARTO PREMATURO. INÍCIO DA LICENÇA-MATERNIDADE.

- 1) A pacífica jurisprudência administrativa, consubstanciada nos Pareceres 16.224/14, 16.442/14, 16.268/14 e 17.043/17, tem sido no sentido de conferir tratamento isonômico às servidoras públicas estaduais, independentemente do vínculo funcional e previdenciário, no que concerne à proteção à infância e à maternidade.
- 2) Independentemente da natureza do vínculo funcional e previdenciário, as servidoras públicas estaduais fazem jus à licença-maternidade a partir da alta da Unidade de Tratamento Intensivo, em caso de nascimento prematuro, em razão do disposto no art. 141, §2º, da LC nº 10.098/94, incluído pela 15.165/18.
- 3) Todavia, enquanto vigente a decisão cautelar proferida na ADI 6327, deve-se considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, §2º, da CLT, e no art. 93, §3º, do Decreto n.º 3.048/99.



Até 2018

2018

2020

2021

2022

2025

2022

Alteração da Portaria Conjunta do INSS nº 28: Extensão de licença maternidade e paternidade para servidores **estatutários** no geral, em casos de nascimento prematuro e internação em UTI.

Lançamentos:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: LGP/LPP + LGE
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: LGP/LPP + LGE + LGA
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: LME + LMI + LMD
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: LME + LMI + LGE
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: LME + LMI + LGE



Até 2018

2018

2020

2021

2022

2025

2025

Criação de fato da licença LGT, para **servidores efetivos**.

*Nos casos 1 e 2, há substituição de lançamento.

Lançamentos:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: **LGT** + **LGP/LPP** + LGE
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: **LGT** + **LGP/LPP** + LGE + LGA
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: LMI + LMD
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: LMI + LGE
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: LME + LMI + LGE

Obrigado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Calazans

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS • SUGEP

Subsecretária: Ana Carolina Alencastro dal Ben

Subsecretária Adjunta: Paula Caffarate

DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA

Diretora: Fernanda Santamaria de Godoy

Diretora Adjunta: Paula Lima Vanacor

